



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO



CONVÊNIO Nº 007/2023, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediada à Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, inscrito no CNPJ nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF nº [REDACTED], daqui por diante doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES**, sediada à Rua Dalmácio Espíndula, nº 155, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, inscrita no CNPJ nº 31.815.897/0001-35, neste ato representada pelo seu Presidente JOEL PONATH, brasileiro, casado, servidor público licenciado, inscrito no CPF nº [REDACTED], doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993, nos termos do Processo Administrativo nº 005532/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de serviços oferecidos pelo Município de Santa Maria de Jetibá/ES aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES. Os procedimentos dos serviços prestados estão discriminados no Contrato nº 512/2023, firmado entre o Município de Santa Maria de Jetibá/ES e a empresa EVOLUE SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 26.699.784/0001-81, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para realização de perícias médicas com especialista e perícias simples com médico do trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS

O presente Convênio tem como meta atender à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, nas demandas referentes às perícias médicas e perícias simples com médico do trabalho, para fins de concessão de benefícios previstos no estatuto dos servidores desta municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CONCEDENTE

I.1 Disponibilizar os recursos humanos necessários para atendimento aos servidores da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES, bem como todos os materiais necessários, incluindo material de expediente, material de uso médico, infraestrutura física, operacional e mobiliária adequados.

II - DO CONVENENTE

II.1 Designar um servidor responsável para manter contato permanente com o Município de Santa Maria de Jetibá/ES, buscando garantir a eficácia da prestação de serviço;

II.2 Garantir o fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os servidores, conforme descrito em Laudo Técnico das Condições dos Ambientes de Trabalho (LTCAT) e em Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA);

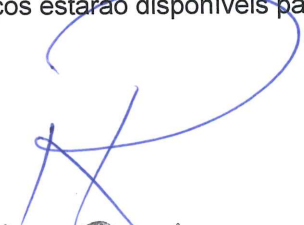
II.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

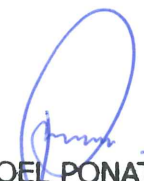
II.4 Informar ao Serviço de Segurança do Trabalho, qualquer atividade sujeita a riscos envolvendo servidores e também serviço envolvendo terceiros;

II.5 Elaborar, contratar e custear o PPRA, LTCAT e exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio não apresenta programação da execução de suas etapas, tendo em vista que a partir da assinatura deste, todos os serviços estarão disponíveis para a utilização da


Hilário Roepke
Prefeito Municipal


JOEL PONATH
Presidente da Câmara
2023/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES. Este Termo de Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes de seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONCEDENTE ou do CONVENIENTE, por mútuo acordo, para alterar as condições ora avençadas, mediante termo aditivo, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito ou rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, especialmente das obrigações do CONCEDENTE e do CONVENIENTE ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e lhes creditando os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio e dos aditamentos fica condicionada à publicidade no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste ao foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas as questões relativas ao presente Convênio ou de sua interpretação.

E, por estarem justos e de acordo, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Maria de Jetibá/ES, 29 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

HILÁRIO ROEPKE

Concedente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

JOEL PONATH

Conveniente

TESTEMUNHAS

